



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2018**  
**(Do Sr. HELDER SALOMÃO)**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a dispensa do atleta servidor público ou empregado para participação em competição desportiva oficial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 84 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior, bem como para participar de competição nacional oficial.

§ 1º O período de convocação ou a chancela para participar de competição nacional oficial será definido pela entidade nacional de administração do desporto da respectiva modalidade desportiva”.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

Art. 473. ....

.....  
“XII – nos dias em que estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior, bem como para participar de competição nacional oficial, quando houver convocação ou chancela da entidade nacional de administração do desporto da respectiva modalidade desportiva”.  
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal (CF), em seu art. 217, estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. Dessa forma, o esporte insere-se como parte das obrigações do Estado, sendo indispensável ao pleno exercício da cidadania.

Ademais, o desenvolvimento do esporte configura-se relevante recurso para a integração de políticas públicas, como a educação, a saúde, a cultura, o lazer, o meio ambiente, a segurança pública e o turismo. Este Projeto de Lei, em consonância com o referido dispositivo constitucional, visa a promover as diversas modalidades esportivas praticadas no Brasil.

Para tanto, pretendemos incentivar o desporto de rendimento, por meio da ampliação das hipóteses de abono legal para servidores públicos – civis ou militares - convocados para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior, bem como para participar de competição nacional oficial. A convocação ou chancela para participar dessas competições ficará a cargo da respectiva entidade nacional de administração do desporto.

Além disso, estamos promovendo modificação na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para que não apenas o servidor público possa ter direito a se ausentar do serviço para participar de competições oficiais ou integrar seleções brasileiras, mas que também o trabalhador da iniciativa privada possa fazer jus a esse direito.

Nos termos da legislação vigente, o atleta se encontra completamente dependente da boa vontade do empregador, não havendo previsão para o abono da falta em caso de participação em competição desportiva.

Tal proposta servirá como um maior incentivo à melhoria dos resultados do País nas competições desportivas, contribuindo para que nos tornemos uma potência também no campo desportivo, amealhando melhores resultados nos torneios regionais, internacionais, olímpicos e paraolímpicos.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado **HELDER SALOMÃO**

2018-8675